



VALOR: 11.600,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 07/02/23/ DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8516047-39.2022.8.06.0001; OBJETO: EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DIRETA DE VENTILADORES, CONFORME MEMORANDO Nº 33/2023 – CCOM. DESPESA ALOCADA NO 1º GRAU DE; JURISDIÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: FH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 42497565000176; NUMERO DO EMPENHO: 2023NE000187; VALOR: R\$ 6.500,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 13/02/3023; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8516047-39.2022.8.06.0001; OBJETO: EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DIRETA DE VENTILADORES, CONFORME MEMORANDO Nº 33/2023 – CCOM. DESPESA ALOCADA NO 1º GRAU DE; JURISDIÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: E O BESSA SERVICOS DE LOCACAO E REPRESENTACAO; CNPJ: 34408390000155; NUMERO DO EMPENHO: 2023NE000195; VALOR: R\$11.200,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 13/02/3023; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05/2023/CGJCE

Dispõe acerca da instituição do cronograma do 1º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2023.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei nº 16.397/2017 (que disciplina a nova Organização Judiciária do Estado do Ceará), o qual assenta serem ações próprias desta Casa Censora orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado e realizar as correições e as inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos jurisdicionais e administrativos; bem como os comandos insertos nos artigos 13, inciso IV, e 14, inciso XVII, letra b, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias Estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO os termos do art. 35, § 2º do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que fixa o percentual mínimo de inspeções anuais em 35% (trinta e cinco por cento) das unidades judiciais instaladas, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO os critérios e os procedimentos das Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, nas Unidades e Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição, definidos nos termos do art. 34 ao 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE;

CONSIDERANDO a relevância da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos magistrados e servidores, bem como colher as sugestões ou reclamações visando à otimização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um calendário para fins de planejamento das atividades correicionais;

CONSIDERANDO a determinação proferida pela Corregedora-Geral da Justiça e o cronograma de inspeção apresentado pelos Juizes Corregedores Auxiliares, nos autos do Processo Administrativo nº 8500539-41.2023.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o cronograma do **1º Ciclo de Inspeções Judiciais para o ano de 2023**, o qual abrangerá as Unidades Judiciárias abaixo identificadas:

I - Unidades judiciárias a serem inspecionadas na capital:

1º CICLO DE INSPEÇÕES – 2023	
CAPITAL	
MÊS DA INSPEÇÃO	UNIDADE



MARÇO	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
	5ª VARA CÍVEL
	10ª VARA CÍVEL
	5ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	10º UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	18º UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	19º UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	1ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS
	3ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS
	5ª VARA DO JÚRI
	3ª VARA CRIMINAL
	5ª VARA CRIMINAL
	11ª VARA CRIMINAL
ABRIL	3ª VARA DE FAMÍLIA
	5ª VARA DE FAMÍLIA
	6ª VARA DE FAMÍLIA
	2ª VARA DO JÚRI
	3ª VARA DO JÚRI
	4ª VARA DO JÚRI
	2ª VARA DE SUCESSÕES
	3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
	13ª VARA CRIMINAL
	14ª VARA CRIMINAL
	16ª VARA CRIMINAL
VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	

II - Unidades judiciárias a serem inspecionadas no interior do Estado:

1º CICLO DE INSPEÇÕES – 2023		
INTERIOR		
MÊS DA INSPEÇÃO	COMARCA	UNIDADE
MARÇO	EUSÉBIO	2ª VARA CÍVEL
	ITAITINGA	2ª VARA
ABRIL	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2ª VARA
	GUAIBUBA	COMARCA VINCULADA



MAIO	LIMOEIRO DO NORTE	1ª VARA CÍVEL
		2ª VARA CÍVEL
	RUSSAS	VARA ÚNICA CRIMINAL
	JAGUARUANA	VARA ÚNICA
	VIÇOSA DO CEARÁ	2ª VARA
	ACARAÚ	1ª VARA
	MASSAPÉ	2ª VARA
	COREAÚ	VARA ÚNICA
	CRATO	1ª VARA CÍVEL
		2ª VARA CÍVEL
	BREJO SANTO	1ª VARA
	JUAZEIRO DO NORTE	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
	QUIXADÁ	1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL		
BATURITÉ	1ª VARA CÍVEL	
	2ª VARA CÍVEL	
JUNHO	IGUATU	1ª VARA CRIMINAL
		JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
	ARACATI	1ª VARA CÍVEL
	SOBRAL	2ª VARA CÍVEL
		JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
	CARIRÉ	VARA ÚNICA
	ITAPIPOCA	1ª VARA CÍVEL
		JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
	CANINDÉ	1ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL		
BOA VIAGEM	1ª VARA	
MOMBAÇA	1ª VARA	
	2ª VARA	

Art. 2º Determinar que os serviços serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão da Desembargadora Corregedora-Geral.

Art. 3º Assentar que, a critério da Corregedora-Geral, atendendo aos princípios da conveniência e da oportunidade, o presente cronograma poderá ser alterado, com supressão ou acréscimo de unidades judiciais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 15 de fevereiro de 2023.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA n. 183/2023

Lotação de servidor na Comarca de Fortaleza

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Dra. Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;